



Institui o Programa Mauá Empreendedora, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.448/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mauá Empreendedora, com base em dois pilares fundamentais: o Empreendedorismo e a Economia Solidária, destinados a promover o crescimento econômico e o desenvolvimento social, o qual será coordenado pela Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, e que tem por objetivos:

- I – fomentar a cultura empreendedora, ampliando as oportunidades no município;
- II – oportunizar um ambiente favorável para a geração de trabalho, emprego e renda por meio do empreendedorismo e da economia solidária;
- III – auxiliar o crescimento econômico e o desenvolvimento social no município;
- IV – capacitar e promover o autoemprego, os pequenos negócios e a economia solidária;
- V – dar assistência ao segmento de pequeno empreendedor;
- VI – realizar o cadastramento e oferecer formação e capacitação em empreendedorismo como forma de promoção e organização da Economia Solidária.

Parágrafo Único. As políticas públicas e as iniciativas referentes à promoção do empreendedorismo e da economia solidária são regidas e disciplinadas pelo conjunto de leis próprias existentes para tanto.

Art. 2º O Programa Mauá Empreendedora tem os seguintes princípios:

- I – o respeito aos cidadãos e cidadãs beneficiários do programa;
- II – a transparência quanto aos serviços a serem oferecidos;
- III – a informação como direito;
- IV – a impessoalidade e moralidade no que tange à relação público-privado;
- V – apoio e parceria em novos empreendimentos;
- VI – incentivo e promoção do empreendedorismo e da economia solidária.

Art. 3º As ações do Programa Mauá Empreendedora, norteadas por seus princípios, deverão contribuir para:

- I – o aumento da competitividade, visando ao crescimento econômico e o desenvolvimento social do município, por meio de constituição de novos empreendimentos solidários;
- II – o fortalecimento e desenvolvimento do empreendedorismo, em especial, o de pequeno porte, a exemplo das MEI, ME, Autônomos, ambulantes e Empreendimentos Econômicos Solidários;
- III – fomentar a geração de trabalho, emprego e renda;
- IV – fortalecer e promover a cultura associativista, cooperativista e empreendedora solidária como forma de geração de renda.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.





Parágrafo Único. A Administração Pública poderá ainda pactuar e assinar convênios, contratos, acordos de cooperação, termo de colaboração, fomento ou acordo de parceria, com entes públicos ou privados, e ainda realizar exposições, feiras, eventos ou ações temáticas ou não, com o intuito de gerar, fortalecer e expandir o empreendedorismo e a economia solidária.

Art. 4º O Programa Mauá Empreendedora consiste em disponibilizar estrutura para que o empreendedorismo e a Economia Solidária cresçam no município:

- I – para a Economia Solidária através dos meios estabelecidos por leis próprias;
- II – para o pequeno empreendedorismo e ambulantes por meio da disponibilização de espaços públicos para a comercialização, podendo ser através de autorização, permissão, concessão de uso, ou ainda promovendo a oportunidade de investimento;
- III – o microcrédito será oferecido através de instituições parceiras;
- IV – a capacitação dos empreendedores e da economia solidária destinada a expandir a área de negócios destes.

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades e objetivos, a Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, através do Programa Mauá Empreendedora, poderá realizar ações, em parceria com centros comerciais, unidades de ensino e outros estabelecimentos, públicos ou privados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º O Programa Mauá Empreendedora atenderá, preferencialmente, os microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos, ambulantes, empreendedores econômicos solidários e pequenos negócios.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo definir e editar normas complementares necessárias para a execução desta Lei com o objetivo de incentivar a cultura do empreendedorismo, fomentando o autoemprego e a geração de emprego e renda através de políticas e ações no âmbito do município de Mauá.

Art. 8º As despesas com a execução do Programa Mauá Empreendedora ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de abril de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
NELSI RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

er/